

TERMO DE COOPERAÇÃO 0376-2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO SECRETARIA DE
ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDEC.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ [REDACTED] com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.949, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE**, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **COOPERANTE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ [REDACTED] com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1077, Goiabeiras, CEP: 78.032-000, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. **CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], doravante denominado **COOPERADO**, celebram entre si **O TERMO DE COOPERAÇÃO** para acesso do **COOPERADO** ao banco de dados informatizado da **COOPERANTE**, em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela **COOPERANTE** ao **COOPERADO** ao seu banco de dados informatizado, por meio do sistema SRM – Sistema de Registro Mercantil, com vistas à otimização das atividades institucionais do **COOPERADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 meses a contar da data da publicação deste instrumento no D.O.E.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A Cooperante se compromete a:

- I - Disponibilizar acesso a suas informações constantes em banco de dados, por meio do Sistema SRM e, quando possível, também via WEB Service;
- II – Adotar as providências necessárias quanto às responsabilidades do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização do acesso;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;
- IV – Atendimento efetivo às dúvidas do COOPERADO no que se refere ao objeto deste instrumento, abrindo-se o maior número de canais de comunicação possível para tal mister; e
- V – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

A Cooperante se compromete a:

- I - Guardar sigilo dos dados disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los em situações estranhas às suas atividades institucionais;
- II – Fornecer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, por escrito, a relação dos servidores autorizados a utilizarem o sistema, devendo, cada usuário cadastrado, assinar um termo de compromisso e responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes se comprometem a:

- I - manter registro de log's, por 05 (cinco) anos, no mínimo, de todos os acessos empreendidos por seus usuários sobre os dados disponibilizados, que poderão ser auditados pelo partícipe cedente;
- II – garantir que os funcionários cadastrados como usuários do sistema sejam servidores efetivos e lotados na organização partícipe à qual pertencem;
- III – providenciar o imediato cancelamento da senha de acesso quando do desligamento do usuário da organização partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

À COOPERANTE é vedado:

- I – Opor obstáculos à execução do objeto e do plano de trabalho pelo COOPERADO;
- II – Negar apoio ao COOPERADO na execução do objeto.

À COOPERADA é vedado:

- I – Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das fases e etapas do plano de trabalho aprovado;

II – Praticar atos que contrariem os princípios da Administração Pública;

III – Deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos estipulados;

VI – Cobrar pelos dados a que tiver acesso.

É vedado a ambas as partes:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;

II – Pagar a servidor público ou empregado público lotado, ou em exercício nos órgãos ou entidades partícipes, gratificação ou por serviços de consultoria ou assessoria técnica;

III – Realizar despesas com publicidade que vise à promoção pessoal dos gestores, administradores ou dirigentes;

IV – Alterar o presente Acordo de Cooperação unilateralmente; e

V – Embaraçar fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

O Termo de Cooperação poderá ser rescindido pela violação de qualquer dos deveres ou vedações nele constantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidores da Cooperante designados através de Portaria publicada no D.O.E.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

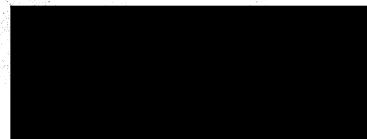
Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Parágrafo segundo: A Cooperante deverá analisar o processo, manifestando sobre a sua aprovação ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento se sujeita, no que couber, aos ditames da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2019.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social


GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso